

CONTRATO Nº 01.005/2015

PROCESSO Nº 006/2015

CARTA – CONVITE Nº 003/2015

O Município de Iguaracy, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Antônio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy, Pernambuco, CEP: 56840-000, inscrita no CNPJ 11.368.966/0001-00, representada pelo seu Prefeito, Sr. Francisco Dessoles Monteiro, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIA DO SOCORRO R LEITE – ME, CNPJ: 20.071.010/0001-25**, com endereço à Rua Monsenhor Rabelo, 65 – Centro – Tuparetama – PE – CEP: 56.760-000, representada pela senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LEITE, proprietária, portadora do CPF: 897.894.825-15, residente à Rua Monsenhor Rabelo, 65 – Centro – Tuparetama – PE – CEP: 56.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sob as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, na LC 123/2006 e na forma e condições previstas no procedimento licitatório – **CARTA CONVITE 003/2015**, têm por certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme **Carta Convite nº 003/2015**.

1. Cláusula Primeira - O OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste, a Contratação de serviços de confecção de prótese dentária para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Iguaracy, a ser executada por profissional qualificado, no âmbito da aplicação dos recursos financeiros destinados a implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT. ANO	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR	147,00	150	22.050,00
02	PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR	147,00	150	22.050,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	147,00	75	11.025,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	147,00	75	11.025,00
05	PRÓTESE CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	147,00	50	7.350,00
TOTAL = SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS			500	73.500,00

1.2 - Os quantitativos descritos na tabela acima são estimativos para os 12(doze) meses, não se obrigando a contratada a aquisição do objeto na sua totalidade.

1.3 – Em caso de desnecessidade na aquisição de determinado tipo de prótese dentária, a contratante poderá requisitar outro tipo, dentre as próteses licitadas, conforme a necessidade de atendimento à

população.

2. Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para os serviços contratados;
- II - Acompanhar, por intermédio de funcionário designado, todo o trabalho realizado pela **CONTRATADA**;
- III - A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- IV - A **CONTRATADA** deverá arcar com o custo referente ao Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- V - O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução dos serviços aqui **CONTRATADA**.

3. Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 Obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente Contrato vigorará por **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inc II, até o limite ali previsto, desde que as ações administrativas assim o recomendem e os resultados alcançados dependam da continuidade das técnicas desenvolvidas e empregadas pela **CONTRATADA**, pena de interrupção de resultados positivos. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, havendo concordância entre as partes através da lavratura de Termo Aditivo.

4. Cláusula Quarta - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na cláusula 1.1 do presente instrumento, a quantia de **RS 147,00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS)**, por unidade de prótese dentária fornecida, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a nota fiscal de serviços, até valor limite deste contrato, ou seja, **RS 73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

5. Cláusula Quinta - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até o 30º dia do mês subsequente a entrega total dos produtos solicitados e apresentação da Nota Fiscal de Serviços, sendo paga pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Iguaracy.
- 5.2- O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplimento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 5.3 - Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6. - Cláusula Sexta - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7 - Cláusula Sétima - DA ENTREGA OS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços ou bens licitados serão entregues pelo vencedor do certame a Secretaria de Saúde do Município, nas condições de fornecimento proposto apresentados na proposta, sob o visto da

do Município, nas condições de fornecimento proposto apresentados na proposta, sob o visto da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

8. Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Caso haja infringência pelas partes a quaisquer das disposições deste contrato, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada do contrato, cabendo-lhe reclamar indenização relativamente aos danos eventualmente sofridos e/ou prejuízos eventualmente incorridos;

8.2 Excetuado o disposto no item anterior e o prazo de vigência, o presente contrato é firmado de forma irrevogável e irrevogável, obrigando não só as partes, como também seus eventuais sucessores legais.

8.3 A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato 72h (setenta e duas horas) após a assinatura do presente instrumento, mediante emissão da ordem de serviços.

9. Cláusula Nona- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O custeio do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

02.602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.30.0011.2142 – FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

339032.99.016 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

10 - Cláusula Décima - DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

10.2 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.4 - Em caso de descumprimento dos termos do presente contrato, a contratada se sujeitará, a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, salvo por motivo justificado e aceito pela contratante;

10.5 - A aplicação das multas acima descritas, não isenta a contratada das demais sanções previstas..

11 - Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Em caso de eventuais divergências dos termos deste instrumento contratual e o Edital prevalecerão os deste último;

11.2 A íntegra do **Processo Licitatório 006/2015 – Carta-Convite 003/2015**, do qual se originou o presente contrato, passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.

12. Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, do qual Iguaracy é termo judiciário, para dirimir eventuais dúvidas relativas a este contrato ou de execução.

12.2 Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Iguaracy – PE, 20 de março de 2015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO/CONTRATANTE

Maria do Socorro Rodrigues Leite
MARIA DO SOCORRO R LEITE – ME
EMPRESA CONTRATADA


REGINA LAURA VERAS DE MORAIS MONTEIRO
FISCAL DOS SERVIÇOS

Testemunhas:


SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79


NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94